



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 773/2018


Garça, 07 de agosto de 2018.

Requerimento nº 0621/2018
Vereador: Wagner L. Ferreira.
Assunto: Processo de desapropriação.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, juntamos cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer/PGM/nº 189/2018 – Requerimento nº 621/2018

1-Assunto: Parecer sobre requerimento do vereador Wagner Luiz Ferreira.

2-Interessado(a): Prefeito do Município de Garça – João Carlos dos Santos.

Ao Gabinete do Prefeito:

Senhor Prefeito,

Chega nesta Procuradoria Geral do Município, para parecer, o Requerimento nº 621/2018 do Vereador Wagner Luiz Ferreira, pedindo informações sobre as medidas que foram ou serão adotadas em razão do acordo judicial firmado nos autos do processo de desapropriação nº **0007029-08.2008.26.0201**, é o resumo do necessário.

O pedido foi instruído com as manifestações e documentos que fazem parte do protocolo nº 545/2018, de 28 de junho de 2018, o referido procedimento comporta parecer sem necessidade de novas informações.

Conforme consta do procedimento, na área pertencente a Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e outra, está sendo viabilizado o empreendimento Imobiliário denominado “Quinta da Baronesa”, que encontra-se em trâmite nesta prefeitura e no Grapoohab, conforme informações.

Alega o vereador que o plano diretor foi alterado em 2016, pela Lei Complementar 022/2016, “em total detrimento do interesse público”, e que em razão do acordo judicial, no processo em epígrafe, aos proprietários caberia o parcelamento do solo para fins empresariais, e não residenciais.

Entendemos que não assiste razão ao vereador, senão vejamos:

Primeiramente cabe uma ressalva, que a Lei citada no acordo judicial, bem como no requerimento do vereador na verdade se trata da **Lei 4.031/2006**, todavia a mesma foi modificada com a Lei Complementar 022/2016, mudando a destinação da área para uso misto, assim cabível a solicitação do empreendimento, não havendo afronta ao Plano Diretor.

Por outro lado, o acordo judicial não criou uma obrigação aos proprietários para parcelar o solo somente para fins empresariais, pedimos vênha para a transcrição do parágrafo:

*“Em relação ao imóvel expropriado, os requeridos **poderão** parcelar o solo para fins empresariais, conforme previsto nos anexos do Plano Diretor do Município*

SX



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Garça (Lei Municipal nº 4301/2006 **(4031/2016)**, preservando o interesse público na expansão das atividades empresariais do Município.” (grifos nossos).

Note-se que o texto diz, **poderão**, ou seja, uma faculdade dada aos proprietários da área, diferentemente se o verbo fosse **deverão**, criando uma obrigação aos mesmos.

No que tange o Plano Diretor, na visão do nobre Edil, causar prejuízo ao interesse público na expansão das atividades empresariais, cabe ao Município, neste momento, apenas cumprir o que estabelece a Lei, cabendo, posteriormente, aperfeiçoamento, diante de propostas plausíveis.

Em sendo assim, observamos e entendemos que não foram e nem serão adotadas medidas em face do acordo judicial, até em razão de não haver descumprimento do mesmo.

É nosso parecer.

Garça, 07 de agosto de 2018.


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO